

**Cargo: S01 - AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO - FEMININO**

**Disciplina: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
26	adolescente	ECA. Art. 2º <i>“Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e <b>adolescente</b> aquela entre doze e dezoito anos de idade”.</i>  O enunciado da questão narra que Mévio tem 12 anos completos. Está quase completando 13 anos, com a aproximação do seu aniversário. Com 12 anos, o ECA já o considera um adolescente.	INDEFERIDO	-
27	serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.	ECA, Art. 13. <i>“Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”.</i>	INDEFERIDO	-
28	implicará a destituição do poder familiar se a condenação for por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho(a).	ECA, Art. 23, §2º - <i>“A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho ou filha”.</i>  Não existem erros de pontuação no enunciado ou nas alternativas.  E questão cobra conteúdo do ECA, não de outras leis, como o Código Civil.  Ademais, está errada a alternativa <i>“poderá implicar a perda ou suspensão do poder familiar, que serão decretadas administrativamente, em procedimento disciplinar, com contraditório e ampla defesa”</i> . Isto porque as medidas serão apenas decretadas <u>judicialmente</u> , com contraditório (não há menção a ampla defesa) e apenas <u>procedimento</u> , sem menção a procedimento disciplinar. - Vide artigo 24 do ECA: <i>“Art. 24. A perda e a suspensão poder familiar serão decretadas <b>judicialmente</b>, em <b>procedimento contraditório</b>, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22”.</i>	INDEFERIDO	-
29	é proibido qualquer trabalho a menores de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz.	Com efeito, o artigo 60 do ECA dispõe: <i>É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.</i>  Esse é o gabarito da questão. No entanto, seu conteúdo foi revogado, ainda que tacitamente, pela Constituição federal, que proíbe o trabalho	DEFERIDO	ANULADA

		<p>a menores de 14 anos (v. art. 7º, XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, <u>a partir de quatorze anos</u>);</p> <p>Assim, ainda que conste no ECA o referido gabarito, a banca decide pelo deferimento e conseqüente anulação da questão por confrontar norma prevista na Constituição Federal.</p> <p>Outrossim, as demais alternativas estão errada, vejamos:</p> <p><i>“é permitido o trabalho do menor, mesmo que perigoso ou insalubre”.</i> =&gt; Art. 67, inciso II: Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é <u>vedado trabalho</u>: (...) II - perigoso, insalubre ou penoso; (...)</p> <p><i>“a criança ou adolescente que trabalhe é assegurado que o trabalho seja realizado em horários e locais que permitam a frequência à escola”.</i> =&gt; o trabalho é proibido a crianças (pessoa até 11 anos de idade).</p> <p><i>“ao adolescente empregado é permitido o trabalho noturno, realizado entre as 22 horas de um dia e as 05 horas do dia seguinte”.</i> =&gt; Art. 67, inciso I: Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é <u>vedado trabalho</u>: I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte; (...)</p> <p><i>“o adolescente portador de deficiência não tem direito ao trabalho, face a sua dificuldade para trabalhar”.</i> =&gt; Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.</p>		
31	obrigação de reparar o dano e inserção em regime de semiliberdade	<p>ECA. Art. 112. <i>“Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:</i></p> <p>(...)</p> <p><i>II - obrigação de reparar o dano;</i></p> <p>(...)</p> <p><i>V - inserção em regime de semi-liberdade;</i></p> <p>(...)”</p>	INDEFERIDO	-

		<p>Além disso, está errada a alternativa : “<i>advertência e acolhimento institucional</i>”, porque apenas advertência estaria certo como medida socioeducativa, mas acolhimento institucional é medida de proteção a criança ou adolescente, prevista no art. 101, inciso VII do ECA, conteúdo não cobrado na questão.</p> <p>Outrossim, a questão não traz hipótese de ato infracional com efeitos patrimoniais, nem sendo esse o conteúdo nela cobrado.</p> <p>Por fim, a questão encontra-se de acordo com o conteúdo programático cobrado no edital.</p>		
34	comete crime.	<p>ECA. Art. 243. <i>Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.</i> (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015)</p> <p>ECA. Art. 243, por entregar, de qualquer forma, bebida alcoólica a adolescente. Veja que a Lei 13.106/2015 erigiu à categoria de crime a referida conduta, que antes dessa lei era apenas contravenção penal (o revogado art. 63, inciso I).</p>	INDEFERIDO	-
35	exibir, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.	<p>ECA, Art. 247, §1º - “<i>Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente</i>”.</p> <p>As demais alternativas representam crimes, previstos no ECA ou no Código Penal, mas não são infrações administrativas. Vide arts. 232, 241-A, 241-B do ECA e art. 133 CP. O enunciado cobrava a <u>infração administrativa</u>.</p>	INDEFERIDO	-

Cargo: S02 - AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO - MASCULINO

Disciplina: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
26	adolescente	<p>ECA, Art. 2º “<i>Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e <b>adolescente</b> aquela entre doze e dezoito anos de idade</i>”.</p> <p>O enunciado da questão narra que Mévio tem 12 anos completos. Está quase completando 13 anos, com a aproximação do seu aniversário. Com 12 anos, o ECA já o considera um adolescente.</p>	INDEFERIDO	-
28	implicará a destituição do poder familiar se a condenação for por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho(a).	<p>ECA, Art. 23, §2º - “<i>A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho ou filha</i>”.</p> <p>Não existem erros de pontuação no enunciado ou nas alternativas.</p> <p>E questão cobra conteúdo do ECA, não de outras leis, como o Código Civil.</p> <p>Ademais, está errada a alternativa “<i>podrá implicar a perda ou suspensão do poder familiar, que serão decretadas administrativamente, em procedimento disciplinar, com contraditório e ampla defesa</i>”. Isto porque as medidas serão apenas decretadas <u>judicialmente</u>, com contraditório (não há menção a ampla defesa) e apenas <u>procedimento</u>, sem menção a <u>procedimento disciplinar</u>. - Vide artigo 24 do ECA: “<i>Art. 24. A perda e a suspensão poder familiar serão <u>decretadas judicialmente</u>, em <u>procedimento contraditório</u>, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22</i>”.</p>	INDEFERIDO	-
29	é proibido qualquer trabalho a menores de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz.	<p>Com efeito, o artigo 60 do ECA dispõe: <i>É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.</i></p> <p>Esse é o gabarito da questão. No entanto, seu conteúdo foi revogado, ainda que tacitamente, pela Constituição federal, que proíbe o trabalho a menores de 14 anos (v. art. 7º, XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de</p>	DEFERIDO	ANULADA

		<p>dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);</p> <p>Assim, ainda que conste no ECA o referido gabarito, a banca decide pelo deferimento e conseqüente anulação da questão por confrontar norma prevista na Constituição Federal.</p> <p>Outrossim, as demais alternativas estão errada, vejamos:</p> <p><i>“é permitido o trabalho do menor, mesmo que perigoso ou insalubre”.</i> =&gt; Art. 67, inciso II: Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho: (...) II - perigoso, insalubre ou penoso; (...)</p> <p><i>“a criança ou adolescente que trabalhe é assegurado que o trabalho seja realizado em horários e locais que permitam a frequência à escola”.</i> =&gt; o trabalho é proibido a crianças (pessoa até 11 anos de idade).</p> <p><i>“ao adolescente empregado é permitido o trabalho noturno, realizado entre as 22 horas de um dia e as 05 horas do dia seguinte”.</i> =&gt; Art. 67, inciso I: Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho: I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte; (...)</p> <p><i>“o adolescente portador de deficiência não tem direito ao trabalho, face a sua dificuldade para trabalhar”.</i> =&gt; Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.</p>		
30	<p>poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.</p>	<p>ECA, Art. 93. <i>As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.</i></p> <p>Cabe ressaltar que a redação atual do ECA sofreu alteração a partir de 2009, com a edição da Lei nº 12.010/ 2009.</p>	INDEFERIDO	-
31	<p>obrigação de reparar o dano e inserção em regime de semiliberdade</p>	<p>ECA. Art. 112. <i>“Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:</i></p>	INDEFERIDO	-

		<p>(...)  <i>II - obrigação de reparar o dano;</i>          (...)  <i>V - inserção em regime de semi-liberdade;</i>          (...)"</p> <p>Além disso, está errada a alternativa : "<i>advertência e acolhimento institucional</i>", porque apenas advertência estaria certo como medida socioeducativa, mas acolhimento institucional é medida de proteção a criança ou adolescente, prevista no art. 101, inciso VII do ECA, conteúdo não cobrado na questão.</p> <p>Outrossim, a questão não traz hipótese de ato infracional com efeitos patrimoniais, nem sendo esse o conteúdo nela cobrado.</p> <p>Por fim, a questão encontra-se de acordo com o conteúdo programático cobrado no edital.</p>		
35	<p>exibir, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.</p>	<p>ECA, Art. 247, §1º - "<i>Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente</i>".</p> <p>As demais alternativas representam crimes, previstos no ECA ou no Código Penal, mas não são infrações administrativas. Vide arts. 232, 241-A, 241-B do ECA e art. 133 CP. O enunciado cobrava a <u>infração administrativa</u>.</p>	INDEFERIDO	-